

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
PMI Nº 01/2021**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ELABORAÇÃO DE  
ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA FOTOVOLTAICA, COM  
GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDER A  
DEMANDA ENERGÉTICA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Abril/2021**

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO .....	3
2. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO .....	4
3. DEFINIÇÕES .....	5
4. OBJETO E ANEXOS .....	6
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	7
6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO .....	8
7. DA AUTORIZAÇÃO .....	12
8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS .....	15
9. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS .....	17
10. RESSARCIMENTO DO TITULAR DOS ESTUDOS TÉCNICOS .....	19
11. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS .....	20
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI N.º 01/2021**

### **1. PREÂMBULO**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE/SEGOV, vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, responsável pela estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão, privatização e parcerias no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU), especialmente o ODS n° 7, que preconiza propiciar o acesso confiável, sustentável e moderno a energia;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Sustentabilidade, estabelecida pelo Decreto Estadual n° 15.543/2020, que entre suas diretrizes prevê que no âmbito da Administração Pública haja o compromisso com o desenvolvimento sustentável e que sejam buscadas soluções inovadoras que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, e que causem um menor impacto socioambiental;

CONSIDERANDO a modernização na gestão dos bens públicos e buscando a eficiência e economia no consumo de energia elétrica na Administração Pública;

CONSIDERANDO a diretriz do Estado de Mato Grosso do Sul em desenvolver e incentivar parcerias estratégicas com a iniciativa privada para a realização de projetos inovadores com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência, direta e indireta, dos serviços públicos;

Vem, por meio do presente EDITAL apresentar diretrizes para participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI N° 01/2021, conforme disposições a seguir.

## **2. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO**

Em todas as instalações físicas do ESTADO a energia elétrica é fornecida por intermédio da Empresa ENERGISA, derivando essencialmente de fontes hidrelétricas.

Embora possua um grande potencial para a geração de energia solar, o Estado de Mato Grosso do Sul ocupa a 11ª posição do ranking estadual de Geração Distribuída, segundo informa a ABSOLAR. Basta ver que a taxa de incidência solar no território sul-mato-grossense chega a 5.500 Wh/m<sup>2</sup> ao dia, o que representa, praticamente, o dobro da irradiação solar da Alemanha, que conta com 3.000 Wh/m<sup>2</sup> ao dia – país que é referência no desenvolvimento de tecnologia e na utilização da energia solar.

Mesmo considerando este enorme potencial de geração de energia solar, o Brasil se mantém atrelado a fontes energéticas tradicionais. No Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que nos últimos anos tenha sido observado um crescimento de 209% na utilização de energia fotovoltaica (em residências, empresas, indústrias, propriedades rurais, etc.), segundo informa a ANEEL, o investimento nesta tecnologia ainda é pequeno (cerca de R\$ 60 milhões).

Visando a diminuição dos custos com a utilização de energia elétrica nas instalações e prédios do ESTADO, bem como proporcionar o incremento do uso de novas fontes de energia renovável e sustentável, o presente PROJETO tem como objeto a implantação, manutenção e operação de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos para atender a demanda energética das estruturas físicas da Administração Pública, por meio de Parceria Público-Privada.

O PROJETO tem como premissas o uso consciente de recursos naturais com a implantação de medidas de sustentabilidade por meio de eficiência energética dos equipamentos públicos, a produção de energia com menores impactos ambientais e a redução dos custos relativos ao consumo de energia.

Os anexos do presente EDITAL apresentam as informações necessárias para subsidiar os potenciais interessados em aderir ao presente Edital.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1 Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica, de direito privado, ou grupo de pessoas, autorizada a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS no âmbito deste PMI;
- II. **CGPPP:** Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. **DOE:** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. **EDITAL:** instrumento convocatório do PMI Nº 01/2021, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- V. **EPE/SEGOV:** Escritório de Parcerias Estratégicas vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (Decreto Estadual nº 14.691/2017), responsável pela estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão, privatização e parcerias no Estado de Mato Grosso do Sul.
- VI. **ESTADO:** órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII. **ESTUDOS TÉCNICOS:** documentos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas e pareceres desenvolvidos e apresentado pelo AUTORIZADO, conforme requisitos definidos neste EDITAL;
- VIII. **GT:** Grupo Técnico formado por membros do ESTADO para conduzir o PMI, conforme art. 2º, VIII, do Decreto nº 14.360/15;
- IX. **INTERESSADO:** pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, que apresente Requerimento de Autorização para elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS, conforme disposições do EDITAL;
- X. **MODELAGEM FINAL:** estudos e documentos consolidados para o PROJETO, objeto do PMI, resultado do aproveitamento total ou parcial dos ESTUDOS TÉCNICOS realizados, bem como de outros estudos ou

documentos elaborados pelo SOLICITANTE ou por terceiros, que serão submetidos à aprovação do CGPPP, conforme art. 26, § 2º do Decreto nº 14.360/15;

- XI. **PMI:** Procedimento de Manifestação de Interesse, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação, avaliação e seleção de ESTUDOS TÉCNICOS;
- XII. **PROJETO:** implantação, manutenção e operação de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos para atender a demanda energética das estruturas físicas da Administração Pública, a ser modelado a partir das contribuições oferecidas pelos ESTUDOS TÉCNICOS do presente PMI, dentre outras fontes;
- XIII. **SOLICITANTE:** ESTADO por intermédio do EPE/SEGOV;

#### 4. OBJETO E ANEXOS

O presente PMI tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à implantação, manutenção e operação de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos para atender a demanda energética das estruturas físicas da Administração Pública, por meio de Parceria Público-Privada.

##### 4.1 Constituem anexos ao presente EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelos de Requerimento de Autorização para apresentação de Estudos Técnicos;

Anexo III: Modelo de Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais;

Anexo IV: Modelo de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações;

Anexo V: Termo de Renúncia ao direito de participação na licitação.

## **5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 O presente PMI regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, devendo ser consideradas, dentre outras normais aplicáveis ao objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, as seguintes leis e atos normativos:

- I. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- II. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- III. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- IV. Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V. Lei Estadual nº 4.610, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a adoção do júízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado de Mato Grosso do Sul seja parte;
- VI. Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse;
- VII. Decreto Estadual nº 6.030, de 14 de dezembro de 2015, que designa os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada;
- VIII. Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX. Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências;
- X. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;
- XI. Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da ANEEL que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e

minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências).

## **6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou grupo de pessoas, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

6.2 Os INTERESSADOS deverão apresentar ao GT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente EDITAL, Requerimento de Autorização devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II, devendo conter:

- I. Nome e qualificação completos;
- II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou equivalente em caso de estrangeiros;
- III. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- IV. Endereço comercial e/ou residencial;
- V. Endereço eletrônico;
- VI. Dados do representante, em caso de pessoa jurídica.

6.3 Os seguintes documentos e informações deverão ser obrigatoriamente apresentados juntamente com o Requerimento de Autorização:

- I. Cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) No caso de pessoa física, carteira de identidade;
  - c) No caso de empresa individual, registro comercial;
  - d) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local



- de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
  - g) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada e traduzida por tradutor juramentado.
- II. Demonstração de capacidade técnica mediante apresentação de:
- a) Comprovação de inscrição em Conselho de Classe, quando existente (CREA, CORECON, OAB, CRA, CRC, CAU, dentre outros), em nome da pessoa física ou jurídica e dos demais profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
  - b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a elaboração de:
    - (i) Projetos de engenharia básicos ou executivos, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente, para implantação de central geradora de energia por meio de energias renováveis;
    - (ii) Estudos econômico-financeiros para estruturação de projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, cujo valor do investimento seja igual ou superior a R\$ 10 milhões;
    - (iii) Estudos jurídicos para projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, incluindo a elaboração de minuta de edital e contrato;
    - (iv) Estudos ambientais na área de geração de energias renováveis, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente.
- III. Apresentação de Plano de Trabalho para a execução dos ESTUDOS TÉCNICOS.

- IV. Indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.
- V. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme Anexo III.
- VI. Declaração de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações, conforme modelo constante do Anexo IV.
- VII. Termo de Renúncia ao direito de participação na licitação, conforme modelo constante do Anexo V.

6.3.1 Os documentos e atestados de que trata o item 6.3, II, poderão ser apresentados:

- I. Em nome de qualquer um dos integrantes do grupo que venha a requerer a autorização, observado o disposto no item 6.4;
- II. Em nome de terceiros a serem eventualmente contratados pelo INTERESSADO para apoio na realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, observadas as exigências do item 6.5, devendo o INTERESSADO apresentar, ainda, declaração expressa de intenção na contratação do terceiro.

6.3.2 Os valores descritos nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, serão atualizados, a partir da data de realização do estudo, para o mês de entrega do Requerimento de Autorização, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3.3 Caso os valores apresentados nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, encontrem-se em moeda estrangeira, serão convertidos em Reais (R\$) pela taxa de câmbio em vigor no primeiro dia útil do mês de entrega do Requerimento de Autorização, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.3.4 As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado no inciso IV do item 6.3.

- 6.3.5 Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais, autorizadas pelo art. 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 14.360/15, deverão ser apresentadas junto ao Requerimento de Autorização, e serão avaliadas pelo SOLICITANTE.
- 6.4 A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:
- I. Conste do Requerimento de Autorização a identificação completa de todos os participantes, bem como a indicação do representante do grupo;
  - II. Sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 6.3, I, IV e V, por cada um dos participantes do grupo.
- 6.5 A contratação de pessoas físicas ou jurídicas, pelo INTERESSADO, para apoio na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS será permitida, devendo constar do Requerimento de Autorização a identificação de cada pessoa física ou jurídica a ser alocada, acompanhada da referência expressa de sua participação como contratado.
- 6.5.1 Juntamente ao Requerimento de Autorização deverão ser também apresentados os documentos e as informações de que tratam os incisos I, V, VI e VII do item 6.3, referentes a cada pessoa física ou jurídica a ser contratada.
- 6.6 Cada pessoa física ou jurídica poderá ser indicada em apenas um Requerimento de Autorização, seja de forma individual, como parte de grupo ou como contratada de INTERESSADO.
- 6.7 Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para autorização, na forma do item 11 do EDITAL, até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação do Requerimento de Autorização.
- 6.8 O Requerimento de Autorização, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado por meio de envelope lacrado endereçado ao GT e enviado para o EPE, situado à Rua Pedro Coutinho, 53, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), CEP 79020-280.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1 A AUTORIZAÇÃO será concedida com exclusividade a um único INTERESSADO, considerando os seguintes critérios de seleção:

- i. Demonstração de Capacidade Técnica conforme previsto no subitem 6.3, II, com peso de 60% na nota final;
- ii. Apresentação de Plano de Trabalho para a execução dos estudos conforme previsto no subitem 6.3, III, com peso de 40% na nota final.

7.1.1. Para avaliação da capacidade técnica, o INTERESSADO deverá apresentar:

- i. Até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos de engenharia;
- ii. Até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos econômico-financeiros;
- iii. Até 5 (cinco) experiências relativas à modelagem jurídica;
- iv. Até 2 (duas) experiências relativas aos estudos ambientais.

7.1.2. Para cada uma das experiências indicadas no subitem anterior, será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez), considerando os seguintes critérios:

- i. Aderência: as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada para projetos no setor de energia renovável;
- ii. Contemporaneidade: as notas serão maiores quanto mais recente for a experiência;
- iii. Abrangência: quanto mais a experiência apresentada abranger o escopo dos estudos técnicos indicado no Anexo I, maior será a nota recebida.

7.1.3. A nota relativa à capacidade técnica será apurada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Capacidade Técnica} = \frac{\text{Soma das notas das experiências}}{170} \times 10$$

7.2 Para avaliação do Plano de Trabalho, será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) considerando os seguintes aspectos:

- i. Detalhamento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS considerando o escopo definido no Anexo I - Termo de Referência;
- ii. Exposição fundamentada demonstrando o conhecimento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS abrangendo modelagem técnica, econômico-financeira, operacional, jurídico-institucional e indicação de soluções inovadoras;
- iii. Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas indicando as datas de início e de conclusão de cada etapa e especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- iv. Metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- v. Relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;
- vi. Previsão de dispêndio com os ESTUDOS TÉCNICOS, contendo tanto o valor total quanto o relativo a cada um dos cadernos especificados no Anexo I;

7.3 A nota final para seleção do AUTORIZADO, entre 0 (zero) e 10 (dez), consistirá na soma das notas atribuídas para a demonstração de capacidade técnica e para o plano de trabalho, ponderadas, respectivamente, pelos pesos indicados no item 7.1, i e ii, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Nota final} = (\text{Nota Capacidade Técnica} \times 0,6) + (\text{Nota Plano de Trabalho} \times 0,4)$$

7.4 O SOLICITANTE divulgará o resultado da AUTORIZAÇÃO no DOE em até 30 (trinta) dias, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos de Autorização

7.3.1. Do resultado da AUTORIZAÇÃO caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no DOE.

7.5 Serão automaticamente desqualificados os INTERESSADOS que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo ou não atenderem às demais exigências do EDITAL.

7.6 A autorização para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS:

- I. Será pessoal e intransferível;
- II. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto ao AUTORIZADO, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;
- III. Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGPPP, garantida a isonomia entre os interessados;
- IV. Implica a cessão integral e incondicional dos direitos autorais sobre os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados.

7.7 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não implica responsabilidade do SOLICITANTE perante terceiros por atos praticados pelo AUTORIZADO.

7.8 A autorização poderá ser, na forma do art. 20, do Decreto Estadual nº 14.360/15:

- I. Cassada, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;
- II. Revogada pelo CGPPP, por:
  - a) Critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;
  - b) Desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal e escrita;
- III. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;
- IV. Tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de ESTUDOS TÉCNICOS.

7.8.1 O AUTORIZADO será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.7.

- 7.8.2 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.
- 7.8.3 Os casos previstos no item 7.7 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 7.8.4 Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 7.7.1 e 7.7.2, os documentos eventualmente encaminhados ao SOLICITANTE e que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos.
- 7.9 Qualquer alteração na qualificação do AUTORIZADO deverá ser imediatamente comunicada ao SOLICITANTE e endereçada para o endereço eletrônico [epe@segov.ms.gov.br](mailto:epe@segov.ms.gov.br), em observância ao disposto no art. 18, § 1º do Decreto nº 14.360/15.

## **8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

- 8.1 O SOLICITANTE disponibilizará ao AUTORIZADO os documentos e informações relacionados à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante:
- I. Reuniões com o AUTORIZADO;
  - II. Acesso pelo AUTORIZADO ao site [www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br);
  - III. Visitas técnicas.
- 8.1.1 As informações e os documentos colocados à disposição do AUTORIZADO deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 8.1.2 A critério do SOLICITANTE, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionada à assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

- 8.2 Após a publicação da seleção do AUTORIZADO, o SOLICITANTE agendará reunião preliminar para eventuais esclarecimentos e para o oferecimento de informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, podendo ainda serem definidas, nesta reunião, as datas para as reuniões intermediárias.
- 8.3 Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, o SOLICITANTE poderá convocar reuniões sempre que entender conveniente para contribuir com a compreensão dos objetivos e para o acompanhamento do desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 8.3.1 As reuniões serão previamente agendadas com o AUTORIZADO mediante comunicação por e-mail.
- 8.4 As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação do AUTORIZADO, devendo, para tanto, serem enviados requerimentos ao SOLICITANTE para o endereço eletrônico [epe@segov.ms.gov.br](mailto:epe@segov.ms.gov.br).
- 8.5 As informações e documentos relacionados ao PMI serão disponibilizados ao AUTORIZADO em área específica no site [www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br).
- 8.5.1 O acesso à área específica do site será concedido mediante ferramenta de controle de acesso, respondendo o AUTORIZADO pelo eventual uso incorreto ou irregular do direito de acesso ou das informações obtidas.
- 8.6 As informações eventualmente apresentadas pelo AUTORIZADO ao SOLICITANTE, durante o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, poderão ser tornadas públicas, observadas as limitações descritas neste dispositivo.
- 8.6.1 Ficará a critério do AUTORIZADO indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.



- 8.6.2 Caso o SOLICITANTE entenda pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, poderá o AUTORIZADO deixar de apresentar os dados de que trata este item.
- 8.6.3 O SOLICITANTE poderá tratar como confidenciais, até o encerramento do PMI, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a competitividade da eventual e futura licitação do PROJETO.
- 8.6.4 A confidencialidade das informações de que tratam os itens 8.6.1 e 8.6.3 será mantida apenas até o encerramento do PMI.
- 8.6.5 O caráter confidencial dos documentos e informações não restringe a possibilidade de o SOLICITANTE repassá-los aos órgãos de controle, a qualquer momento, caso lhes seja solicitado.

## **9. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

- 9.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias, contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL.
- 9.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão abranger todo o conteúdo previsto no Anexo I e deverão ser apresentados conforme a seguinte divisão de Cadernos:
- I. **Caderno 1** - Resumo Executivo do Projeto;
  - II. **Caderno 2** - Modelagem Técnica: Estudos de Demanda, Potencial Energético, Engenharia e Ambiental;
  - III. **Caderno 3** - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
  - IV. **Caderno 4** - Modelagem Operacional: Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos;
  - V. **Caderno 5** - Modelagem Jurídico-institucional: Arranjo Institucional e Jurídico;

- 9.2.1 Juntamente com os ESTUDOS TÉCNICOS deverá ser apresentada a indicação do valor global dos ESTUDOS TÉCNICOS, a ser considerado para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação do PROJETO, observados os limites global e percentual previstos nos itens 10.2 e 10.3.
- 9.3 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser endereçados ao GT e deverão ser entregues em 1(uma) via física e 1(uma) via digital na sede do EPE/SEGOV, situado na Rua Pedro Coutinho, nº 53, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79020-280.
- 9.3.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos.
- 9.3.2 A via física deverá ser impressa, encadernadas e em formato A4, e as plantas, mapas e figuras deverão estar em escala compatível.
- 9.3.3 A via digital deverá ser apresentada em formato auditável e editável, com fórmulas abertas e com permissão de acesso integral ao seu conteúdo.
- 9.4 Os direitos autorais sobre a integralidade dos ESTUDOS TÉCNICOS, serão cedidos ao SOLICITANTE, sem quaisquer ônus ou ressalvas pelo AUTORIZADO, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo SOLICITANTE.
- 9.5 O AUTORIZADO do PMI será responsável pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, da elaboração e da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, não fazendo jus perante ao SOLICITANTE a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização, reembolso em decorrência de despesa incorrida ou direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos, observado o disposto no item 10.

9.6 O AUTORIZADO deverá assessorar o GT até a fase preliminar do procedimento licitatório, incluindo Consulta e Audiência Pública, e ficará impedido de participar de futuro certame licitatório decorrente dos ESTUDOS TÉCNICOS, em observância ao disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 14.360/15.

9.6.1 O impedimento de que trata o item 9.6 compreende a vedação da participação do AUTORIZADO como licitante, isoladamente ou em consórcio, assim como sua participação na condição de contratado para auxiliar o licitante na elaboração de proposta.

## **10. RESSARCIMENTO DO TITULAR DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

10.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS efetivamente utilizados para subsidiar a estruturação da MODELAGEM FINAL e da respectiva licitação do PROJETO serão ressarcidos pelo vencedor do certame, dentro dos limites previstos nos itens 10.2 e 10.3 deste EDITAL e conforme deliberação do CGPPP, em observância ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 14.360/15.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento diretamente pelo SOLICITANTE.

10.2. OS ESTUDOS TÉCNICOS serão ressarcidos apenas na proporção da parte aproveitada na MODELAGEM FINAL, observado o valor global bruto máximo de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para os ESTUDOS TÉCNICOS.

10.3. Os pesos máximos referentes a cada produto para fins de ressarcimento, neste PMI, observarão a proporção apresentada no quadro abaixo:

<b>CADERNO</b>	<b>PESO MÁXIMO</b>
2 – Modelagem Técnica	30% do valor global
3 – Modelagem Econômico-Financeira	25% do valor global
4 – Modelagem Operacional	15% do valor global
5 – Modelagem Jurídico-Institucional	30% do valor global

Quadro 1: Pesos máximos de ressarcimento

10.4. O SOLICITANTE poderá, a seu critério, condicionar o ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS à sua atualização ou adequação por parte do AUTORIZADO.

10.4.1. A atualização e a adequação serão requeridas, a critério do SOLICITANTE, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II. Recomendações e determinações dos órgãos de controle.

10.5. O edital de licitação do PROJETO decorrente dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionado deverá prever a obrigação da futura contratada de ressarcimento.

## **11. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

11.1 Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo endereço eletrônico [epe@segov.ms.gov.br](mailto:epe@segov.ms.gov.br).

11.1.1. A apresentação de pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento de Autorização deverá observar os prazos específicos constantes do item 6.7 do EDITAL.

11.1.2. Pedidos de esclarecimentos referentes à apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos referidos estudos.

11.2 As respostas aos eventuais questionamentos serão disponibilizadas no site [www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

12.2. A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o PROJETO.

12.3. Eventual realização do processo licitatório para o PROJETO não ficará condicionada à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionado e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

12.4. O SOLICITANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo, nos termos do art. 13 e 24 do Decreto nº 14.360/15:

- I. Solicitar do AUTORIZADO informações, retificações ou complementações dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- II. Modificar o escopo de algum estudo, seu conteúdo, requisitos, ou o cronograma, vedada a redução de prazo;
- III. Excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e as sugestões advindas do processo de PMI;
- IV. Iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
- V. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- VI. Divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo em relação aos dados cadastrais nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 14.360/15.
- VII. Alterar, suspender ou revogar o PMI.

12.5. Os casos previstos no item 12.4 não geram direito de ressarcimento ou indenização do AUTORIZADO ou de terceiros.

- 12.6. Todas as informações contidas neste EDITAL, bem como as demais disponibilizadas pelo SOLICITANTE, por meio do site [www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br), ou por outros meios, são de propriedade do SOLICITANTE, servindo aos interessados unicamente para orientar sua participação no presente PMI.
- 12.7. Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.
- 12.8. O presente EDITAL será disponibilizado nos sítios eletrônicos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ([www.ms.gov.br](http://www.ms.gov.br)) e do EPE/SEGOV ([www.epe.segov.ms.gov.br](http://www.epe.segov.ms.gov.br)), após publicação do seu extrato no DOE.

Campo Grande, 22 de abril de 2021.

---

Eliane Detoni  
Secretária Especial  
EPE/SEGOV

---

Sergio Murilo Nascimento Mota  
Secretário de Estado de Governo e  
Gestão Estratégica